



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

### PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CAMPANHA SALARIAL 2009/2010

#### CAPÍTULO I – DA DATA BASE

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DA DATA-BASE** – Fica fixada a data-base da categoria em 1º de maio.

#### CAPÍTULO II – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS** – Fica garantida, pelos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, a adoção de política salarial que assegure a reposição das perdas salariais pelo índice INPC/IBGE no período de 1º de maio de 2008 à 30 de abril de 2009.

**Parágrafo Único** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem que o cálculo da reposição de perdas salariais será incidente inclusive sobre o intervalo de tempo entre a data base anterior e a nova data base proposta, como descrito abaixo:

- Data base atualmente praticada no mês de janeiro, serão contemplados os meses de janeiro, fevereiro, março e abril;
- Data base atualmente praticada no mês de março, serão contemplados os meses de março e abril;
- Data base atualmente praticada no mês de abril será contemplado o mês de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DO GANHO REAL** – Fica garantida pelos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, a título de ganho real, o reajuste na ordem de 10% sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PISO SALARIAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem o menor salário da categoria que não poderá ser inferior a R\$ 1.045,00 (um mil, e quarenta e cinco reais) a valer a partir da data-base.

CLÁUSULA QUINTA – **DO REAJUSTE FUTURO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins reajustarão os salários de seus empregados, nos meses em que o índice acumulado do INPC, a contar da data-base, for igual ou superior a 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA – **DAS HORAS-EXTRAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se comprometem a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 8ª (oitava) hora diária e a 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado e quando laboradas em sábados, domingos ou feriados estas sofrerem um adicional de 200% (duzentos por cento), devendo, ainda, a média dessas



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins efetuarão o pagamento do saldo de salário existente até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês. Caso não efetuem o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverão proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, em observância ao disposto no artigo 7º, inciso XI, primeira parte, e artigo 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, acordam em estipular, para o ano de 2008, a participação dos empregados nos resultados dos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, obedecidas as condições estipuladas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – A participação consistirá em 01 (um) pagamento, com as seguintes regras:

**a)** O pagamento dependerá do efetivo recolhimento da anuidade de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Profissionais Inscritos considerando ativos pelos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de 01 (um) salário mensal do empregado percebido no mês de maio de 2008, efetuando-se o pagamento, caso seja atingida a meta estabelecida, juntamente com a **“Folha de Pagamento” do mês de fevereiro de 2010**, obrigando-se o Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins a entregar à Comissão dos Empregados uma cópia dos totalizadores do “Sistema de Controle de Arrecadação” até o dia 15.01.2010, para verificação do atingimento da meta fixada.

**Parágrafo Segundo** – A participação dos empregados nos resultados dos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, prevista na letra “a” desta cláusula, será paga integralmente aos empregados admitidos até o dia 01.05.2008 e que permanecem com o contrato de trabalho em vigor até o dia 31.12.2008, sendo paga, porém, de forma proporcional a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a contar de 01.05.2009.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, a participação prevista nesta cláusula não constitui salário para nenhum fim de direito, nem servirá de base a qualquer outro encargo trabalhista ou previdenciário.

**CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE FÉRIAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão aos seus empregados um pagamento adicional por ocasião das férias, sem prejuízo do que prevê o inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

01 até 04 anos de trabalho nos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins	40% do valor do salário
Acima de 04 até 08 anos de trabalho nos Conselhos, Ordens de	60% do valor do



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins	salário
Mais de 08 anos de trabalho nos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins	100% do valor do salário

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E REPOUSO REMUNERADOS** – No cálculo do 13º salário, férias e repousos remunerados, serão consideradas as horas extraordinárias, comissões, prêmios, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS** – As reuniões ou cursos, promovidos pelos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

### CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem aos trabalhadores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir do mês de janeiro até o mês de junho, a título de adiantamento e o saldo restante, conforme legislação vigente, salvo melhores vantagens já existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam ao fornecimento de auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), em pecúnia, mensal e sem ônus para todos os trabalhadores, fornecido inclusive no período de férias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICENÇA-PRÊMIO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão aos trabalhadores, após cada cinco anos de efetivo serviço prestado, contado a partir da data de admissão 1 (um) mês de licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens do emprego, salvo melhores condições existentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO UNIÊNIO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem aos trabalhadores a percepção de uniênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 2% (dois por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço, sem prejuízo de direitos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESTA BÁSICA** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins fornecerão mensalmente a todos os funcionários uma cesta básica de alimentos, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Por opção do funcionário, a cesta básica poderá ser substituída por “vale-alimentação”. Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – **DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins complementarão o benefício previdenciário de seus empregados, até o limite de sua remuneração, inclusive do 13º salário, de forma que não seja reduzida quando da percepção do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – **DA CESTA NATALINA** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão no mês de Dezembro a título de cesta natalina, vale-alimentação a todos os seus servidores no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – **DA LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantirão às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

- Além da licença prevista nesta cláusula, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão às suas servidoras licença de mais 15 (quinze) dias além da prevista na legislação vigente, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – **DA LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão Licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – **DA LICENÇA POR ÓBITO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão licença de 10 (dez) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – **DA GRATIFICAÇÃO DECENAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão aos seus servidores, a cada 10 (dez) anos de trabalho, gratificação decenal equivalente a um salário contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – **DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

**Parágrafo Primeiro** – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao trabalhador o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do Décimo Terceiro salário.

**Parágrafo Segundo** - O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias de compensação de repouso semanal (Precedente Normativo nº 100).

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

**Parágrafo Quarta** – Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS FÉRIAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins asseguram o parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 06 (seis) vezes iguais e consecutivas, mediante requerimento do trabalhador, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno do trabalhador. O referido adiantamento será no valor máximo de 100% do salário do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO-FUNERAL** – Em caso de falecimento do trabalhador, do seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes diretos, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão auxílio-funeral correspondente a 3 pisos salariais da categoria (Cláusula Quarta).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO-REMÉDIO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam ao fornecimento de auxílio-remédio aos trabalhadores que fazem uso de medicação continuada, mediante comprovante das despesas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ABONO ASSIDUIDADE** - Os empregados dos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins farão jus a 05 (cinco) dias de abono assiduidade por ano civil trabalhado, para utilização consecutiva ou não e acumulativo, em descanso por motivo particular, podendo ser convertido em espécie por ocasião de férias. Perderá o direito ao Abono Assiduidade o empregado que apresentar constância de faltas alternadas no decorrer do ano, por qualquer motivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AUXÍLIO-LANCHE** - Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins fornecerão no 2º expediente (de 5 horas corridas) um lanche "in natura", compreendendo o mínimo de pão, leite e margarina, suficientes para atender, no dias úteis, a todos os seus trabalhadores a seu serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO 14º SALÁRIO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantirão o 14º salário aos trabalhadores que na atualidade o percebem, estendendo este benefício aos demais trabalhadores do órgão empregador, a ser pago no primeiro dia de retorno das férias gozadas.



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – **DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** – Garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão adiantamento salarial a todos os seus funcionários até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, em proporção nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal, mediante solicitação do conjunto dos trabalhadores.

### CAPÍTULO IV – DO INCENTIVO A EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – **DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO** – Aos empregados que estejam cursando o 3º grau ou desejarem nele ingressar, bem como o curso de pós-graduação ou outros cursos de interesse do servidor, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederá Auxílio Educação equivalente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar.

- Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão 100% (cem por cento) de reembolso das despesas efetuadas com matrícula, sem prejuízo da alínea anterior.
- Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins efetuarão o reembolso das despesas efetuadas com material de ensino, sem prejuízo das alíneas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – **DO AUXÍLIO-CRèche** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins reembolsarão integralmente os(as) servidores(as) que, mantenham seus(suas) filhos(as) de até 6 (seis) meses de idade em creches, instituições privadas ou , durante sua jornada normal de trabalho, garantindo-lhes o pagamento direto do auxílio-creche:

- Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins efetuarão o pagamento de reembolso de auxílio-creche, pré-escolar e escolar, no valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por filho(a) acima de 6 (seis) meses de idade e até 8 (oito) anos de idade, inclusive, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas.
- Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o servidor beneficiado comprovar através de recibo o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).
- Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins estenderão o presente benefício aos servidores que tenham filhos adotados, sob a guarda, dependentes excepcionais ou deficientes físicos, que exijam cuidados 5 permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – **DA LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR ESTUDANTE** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins asseguram a liberação, sem ser necessário a compensação, do trabalhador estudante uma hora antes do final do expediente para freqüentar cursos regulares em níveis de educação



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

básica, compreendendo ensino fundamental, ensino médio e ensino superior e pós-graduação, sem redução de salário e/ou benefícios.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concorda em abonar o tempo que for necessário para freqüência ou prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA** – Ao servidor será concedida a tolerância semanal de 60 minutos para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção dos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão aos servidores que tenham filhos em idade escolar até aos 18 anos, devidamente matriculados no início do ano letivo e mediante comprovação da despesa efetuada, um auxílio no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a título de auxílio material escolar, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins abonarão a falta ou atraso do servidor para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA SEM VENCIMENTOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão licença sem vencimentos, quando solicitado pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo servidor.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins asseguram a todos os servidores do órgão auxílio-educação para dependentes portadores de necessidades especiais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, não cumulativo com o auxílio-educação, mediante comprovação na forma prevista na legislação em vigor.

### CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA RESCISÃO** – A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante inquérito administrativo, devendo para isso a entidade empregadora constituir comissão paritária com representantes do órgão e do sindicato.



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE** – O empregado demitido por falta grave, suspenso ou advertido por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, constando as razões determinantes da dispensa, suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de dispensa, suspensão ou advertência imotivada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** – Nos casos de demissão por justa causa, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, notificarão ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF a abertura do processo administrativo e assegurarão o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E INDENIZAÇÃO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem ao trabalhador demitido mediante processo administrativo que será indenizado com um adicional de um salário por ano trabalhado (art. 6º, inciso XXI, C.F.).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA** – Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia. (Precedente Normativo nº 85).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem ser vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecederem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DAS HOMOLOGAÇÕES** – Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância ao estabelecido no Decreto Lei 779/69.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO** – Os empregados de Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins terão a jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA QUEBRA DE MATERIAL** – É vedado o desconto no salário do material danificado, de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado (Precedente Normativo nº 118).

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins encaminharão à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DOS ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente Normativo nº 008).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO E/OU LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA** – Fica proibida a contratação de pessoal para trabalho sem o devido registro, assim, como a mão-de-obra por intermédio de locadoras e/ou cooperativas de serviços, quaisquer que sejam as atividades e os prazos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS COM ATRASO** – O pagamento das verbas rescisórias se dará na data do desligamento do empregado, sob pena do pagamento da multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, além das cominações legais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DA ANOTAÇÃO NA CTPS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados, em 48:00 (quarenta e oito) horas, a data de admissão, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa e variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações (Precedente Normativo nº 105).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DA CTPS** – Será devida ao empregado a indenização de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Precedente Normativo nº 98).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DA ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam a anotar na CTPS de seus empregados o percentual das comissões a que fazem jus (Precedente Normativo nº 005).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO PIS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam a garantir aos



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

seus empregados o recebimento do salário do dia em que tiverem de se afastar para recebimento do PIS (Precedente Normativo nº 052).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – **DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO** – Aos empregados que forem readmitidos na mesma empresa, no prazo de 1 ano, nas funções que exerciam, deles não será exigido novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – **DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins terão o prazo de 90 (noventa) dias para instituir ou atualizar seu Plano de Cargos e Salários, devendo para isso constituir comissão paritária, com representantes do Conselho e do Sindicato, devendo o Conselho/Ordem apresentar proposta de firma idônea na elaboração do plano ou na revisão do plano em 60 (sessenta) dias, podendo os prazos citados serem prorrogados mediante negociação com o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – **DO SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem, em caso de substituição de funcionário pelo prazo de 5 (cinco) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, o pagamento, ao trabalhador substituto, da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – **DAS DIÁRIAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins asseguram ao trabalhador o pagamento de diária no valor e critérios correspondentes ao pago a diretores da entidade empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – **DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins asseguram a concessão de Bolsa Escola ao trabalhador estudante para custear cursos de aperfeiçoamento profissional, em todos os níveis, no valor mensal correspondente ao curso de aperfeiçoamento de nível básico, médio, superior e de pós-graduação que o interessado necessite para o seu crescimento profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – **DO AUXÍLIO-TRANSPORTE** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão auxílio-transporte aos trabalhadores, em pecúnia, sem ônus, em nenhuma hipótese será exigida a devolução do auxílio-transporte concedido, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviço em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – **DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem conceder ao trabalhador que exercer a função de caixa, gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais (TST/Precedente Normativo nº 103).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – **DO EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL** – Para atender necessidade financeira, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins firmarão convênio com instituição financeira a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, vinculada a débito em folha de pagamento e em condições privilegiadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – **DOS CONVÊNIOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam a descontar em folha de pagamento dos trabalhadores que firmaram – e os que venham a firmar – convênios por intermédio do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOP-DF assinados com terceiros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – **DA BONIFICAÇÃO ANUAL A TÍTULO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins concederão bonificação anual a título de desempenho e dedicação profissional no valor de um piso salarial (Cláusula Quarta), devendo ser pago no mês de Novembro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – **DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantirão o reajuste incidente sobre o cálculo da gratificação de função com base na média prevista na cláusula primeira (INPC/IBGE, IGP-M/FGV e ICV/DIEESE) deste Acordo Coletivo aplicado sobre a respectiva tabela de gratificação do órgão empregador.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - **DA GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins asseguram o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 92).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – **DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem que o trabalhador despedido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº24).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – **DAS ATIVIDADES PESSOAIS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem o abono de falta por 12 (doze) dias, consecutivos ou fracionados, durante o período de 12 meses, aos



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

trabalhadores para resolverem problemas pessoais e/ou particulares nos quais não seja possível apresentar atestados ou justificativas oficiais para a ausência incorrida.

### CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – **DA SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO (ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA)** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se obrigam no prazo de 60 (sessenta) dias:

**Parágrafo Primeiro** - firmar convênios que forneçam assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “plano referência de assistência à saúde” conforme artigo 10 da Lei 9.656/98, na totalidade, a seus trabalhadores, cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, sem ônus.

**Parágrafo Segundo** - garantir aos seus trabalhadores afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

**Parágrafo Terceiro** - manter convênio junto ao INSS de forma a permitir que o trabalhador receba integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à autarquia.

**Parágrafo Quarto** - garantir aos seus trabalhadores seguro de vida e de acidentes pessoais.

**Parágrafo Quinto** - aceitar para fins de abono da ausência das mães, os atestados médicos em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos.

**Parágrafo Sexto** - conceder até 15 (quinze) dias de afastamento ao trabalhador, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea “f” da Lei 9.656/98.

**Parágrafo Sétimo** - aceitar, no caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo.

**Parágrafo Oitavo** - os que já mantiverem convênio de assistência médica/odontológica extensivo aos seus trabalhadores, concederão benefício com cobertura integral, sem ônus, conforme descrito acima, inclusive aos dependentes familiares, salvo melhores vantagens já adquiridas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – **DO UNIFORME** – Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins fornecerão uniforme (vestuário e calçados), sem ônus, aos seus trabalhadores, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

**Parágrafo Único** - Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins que exigirem a utilização de uniformes com nomes, logotipos ou emblemas dos Conselhos, Ordens ou Entidades Coligadas e Afins, ou de outras empresas ou produtos, pagarão a cada empregado, a título de comissão por propaganda, 5% (cinco por cento) do valor do seu salário.



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – **DA GINÁSTICA LABORAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem ministrar programa de Ginástica Laboral aos trabalhadores dos respectivos órgãos, na condição de prevenção de doenças oriundas do exercício laboral.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – **DA LER/DORT** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins implantarão no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do acordo Coletivo, uma política ampla de prevenção, diagnósticos, tratamento, inclusive psicológico e reabilitação de doenças do trabalho (LER/DORT/etc).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – **HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6º inciso XXII da C.F.).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – **DA LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do sindicato ou clínica credenciada, ficando a escolha a critério da empregada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – **DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA** - Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins prestarão assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal (Precedente Normativo nº 102).

### CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – **DOS DELEGADOS SINDICAIS** – O SINDECOF-DF promoverá eleição nas empresas vinculadas ao sindicato patronal, para escolha de um delegado sindical por Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, com mandato de um ano e estabilidade na forma do art. 543 da CLT.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA – **CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES** – Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantirão o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).



## **Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA LIVRE** – Aos dirigentes sindicais que não são liberados pelos Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente comprovadas (Precedente Normativo nº 083).

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem a frequência livre dos membros da diretoria do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e da FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA – DO ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO QUADRO DE AVISOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA – DO QUADROS DE AVISO** - Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins colocarão à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA – DA MULTA NA RESCISÃO CONTRATUAL DE DIRIGENTE SINDICAL** - No caso de dispensa de dirigente sindical, sob alegação de justa causa, que não for reconhecida pela Justiça do Trabalho, sendo, em consequência, determinada sua reintegração ou a conversão da mesma em indenização, os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins, a título de danos morais, estará sujeita ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor dos salários relativos ao período de afastamento, que não anula nem substitui o direito do empregado às verbas decorrentes do processo judicial, como principal, juros de mora e demais cominações legais.

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA – DA TAXA ASSISTENCIAL** – Os trabalhadores de Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2008/2009, em favor ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, , como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação Acordo Coletivo Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa previsto no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA – **DA MENSALIDADE SINDICAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins descontarão as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA – **DOS DISSÍDIOS COLETIVOS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins Ficam garantidos os salários e consectários ao trabalhador demitido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias (art. 514 letra c da CLT, Precedente Normativo 119).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA – **DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins garantem manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA – **DOS EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA** – Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual



## Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS** – Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA – DO ASSÉDIO MORAL** – Os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins se comprometem a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral sofrido por empregado da categoria.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE** – O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** – Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA – DA ABRANGÊNCIA** – Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários de Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins que pertencem à categoria abrangida pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, além dos estagiários que estejam atuando nas mesmas e aos admitidos após a data-base. (art. 613 inciso III da CLT)

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – As presente cláusulas têm vigência a partir da data-base, em 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2010, facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho no período, quantas vezes se fizerem necessárias. (art. 613, inciso II, CLT)

**Parágrafo Único** – Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as Cláusulas sociais estabelecidas neste Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

**CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA – DAS PENALIDADES** – Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo de cada trabalhador por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado. (art. 613 inciso VIII da CLT).



**Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização  
Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**

Fundado em 07/12/1988 – Reg. MTB 24.000.1419/90 CNPJ. 26.444.125/0001-02

**Douglas de Almeida Cunha**  
Secretário Geral – SINDECOF-DF

